

REGIMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM REABILITAÇÃO

PROF. DR. GABRIEL O.S. PORTO – CEPRE

CAPÍTULO I – DO CENTRO

Artigo 1º - O Centro de Estudos e Pesquisas em Reabilitação "Prof. Dr. Gabriel de Oliveira da Silva Porto", (CEPRE), vinculado à Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas, tem por finalidade realizar assistência interdisciplinar, de excelência à comunidade no campo do desenvolvimento humano, habilitação e reabilitação, por meio de atividade de extensão e ensino, propiciando a pesquisa, a divulgação de conhecimento científico e a inovação tecnologia, respeitando princípios éticos e humanísticos com vistas à inclusão social e melhoria na qualidade de vida da população, no que se refere à deficiência visual e surdez, à comunicação humana e à linguagem.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Para cumprir as suas finalidades o CEPRE se propõe a:

I – Realizar assistência a população, incluindo ações em saúde relacionadas à promoção, prevenção, triagem, avaliação e intervenção nas suas áreas de atuação.

II – Viabilizar e realizar projetos de pesquisa no que se refere as suas áreas de atuação.

III– Colaborar no funcionamento de cursos de graduação em Fonoaudiologia, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* e cursos de extensão propostos pelos docentes da Faculdade de Ciências Médicas que atuam no CEPRE.

IV – Colaborar, dentro de sua capacidade e conforme propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com Faculdades, Institutos, Centros e demais órgãos da Unicamp;

V – Desenvolver intercâmbio técnico e científico com instituições nacionais e internacionais nas áreas de sua especialidade.

VI – Prestar serviços e assessorias por meio de convênios e contratos, respeitando as normas da Universidade.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CEPRE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria;

III - Área de Assistência;

IV – Área Administrativa

Artigo 4º - A administração superior do CEPRE compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Coordenadoria.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo, órgão colegiado superior do CEPRE, tem as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Cepre;

II - Aprovar:

a) O plano geral do CEPRE, zelando pelo seu cumprimento;

b) Planos de trabalho das áreas de Assistência e Administrativa;

c) O plano de aplicação de recursos do CEPRE;

d) Relatório anual de atividades das áreas de Assistência e Administrativa;

e) A realização de projetos de pesquisa propostos por pesquisadores próprios ou externos ao CEPRE e ao Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação (DDHR) da Faculdade de Ciências Médicas;

III- Deliberar, em caráter preliminar, sobre:

a) Propostas de criação ou supressão de atividades no CEPRE, encaminhando-as às instâncias superiores;

b) Propostas de contratação, transferência, disponibilidade e afastamentos de pessoal técnico e administrativo do CEPRE, encaminhando-as às instâncias superiores;

c) Recursos que venham a ser interpostos sobre matérias da sua competência deliberativa;

d) Propostas de modificações no Regimento Interno do CEPRE, encaminhando-as às instâncias superiores;

IV - Realizar estudos e emitir parecer sobre quaisquer assuntos de interesse do CEPRE;

V - Apreciar e encaminhar às instâncias superiores propostas de convênios do CEPRE com outras Instituições, Órgãos e Universidades, e intercâmbios com Unidades da UNICAMP, bem como realizar revisões ou propor alterações em seus termos.

VI – Definir normas e fixar calendários para a execução do processo eleitoral para a escolha do Coordenador e do Conselho Deliberativo;

VII – Encaminhar à Congregação da FCM o resultado do processo eleitoral para homologação;

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II – Membros efetivos com direito a voto:

a) Responsável pela Área de Assistência;

- b) Responsável pela Área Administrativa;
- c) Dois representantes docentes da Faculdade de Ciências Médicas que atuam no CEPRE;
- d) Dois representantes de funcionários lotados no CEPRE;
- e) Um representante discente do curso de graduação em Fonoaudiologia;
- f) Um representante discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* que ocorrem no CEPRE;

III) Membros efetivos com direito a voz:

- a) Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação (DDHR);
- b) Coordenador do curso de graduação em Fonoaudiologia;
- c) Coordenador do programa de pós-graduação Saúde, Interdisciplinaridade e Reabilitação.

§ 1º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador, que terá voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes dos docentes e funcionários no Conselho Deliberativo serão eleitos pelos seus pares para um mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O representante discente do Curso de Fonoaudiologia será escolhido por seus pares, e terá mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva e o representante discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será escolhido por seus pares entre os cursos que ocorrem no Cepre, com o mandato de um ano.

§ 4º - As áreas Administrativa e de Assistência terão, cada uma, um suplente indicado por seu responsável.

§ 5º - Os representantes de que tratam os incisos II-c, II-d, II-e e II-f terão suplentes escolhidos por ordem de classificação na eleição.

§ 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 7º - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 8º - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, com 24 horas, sempre constando a Ordem do Dia.

§ 9º - Em qualquer reunião, assuntos estranhos à Ordem do Dia não poderão ser objeto de deliberação.

§ 10º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

CAPÍTULO V – DA COORDENADORIA

Artigo 7º - O Coordenador é autoridade executiva superior do CEPRE.

§1º - O Coordenador deverá ser um docente do Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação (DDHR), pertencente à carreira DEER ou Magistério Superior (MS), portador, no mínimo, do título de Doutor. Será eleito pelos docentes do Departamento - DDHR e funcionários do Cepre, respeitando a proporção de 3/5 e 2/5.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O docente investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades junto ao DDHR.

§ 4º - O Coordenador será assessorado por um secretário, por ele designado, escolhido entre os funcionários técnicos e administrativos lotados no CEPRE.

§ 5º - O coordenador será assessorado por um docente do DDHR, por ele indicado, nas ações relativas às atividades de ensino e pesquisa nas áreas de atuação do Cepre.

Artigo 8º - Compete ao Coordenador:

I – Exercer a coordenação de todas as atividades do CEPRE;

II - Convocar e presidir reuniões do Conselho Deliberativo;

III - Representar o CEPRE no Conselho do DDHR, nos colegiados da FCM e em quaisquer outras instâncias ou atividades intra e extra-universitárias;

IV - Coordenar as atividades de pessoal técnico e administrativo do CEPRE, zelando pelo cumprimento das suas funções.

V – Acompanhar os sistemas e rotinas e propor alterações que favoreçam a execução das atividades no CEPRE, incluindo formação em serviço, treinamentos e melhoria das condições de trabalho;

VI - Executar as deliberações do Conselho Deliberativo;

VII - Apresentar para a aprovação do Conselho Deliberativo o relatório anual das atividades do CEPRE, bem como o plano de aplicação de recursos;

VIII - Adotar, em caso de urgência, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

IX - Opinar e submeter à deliberação do Conselho Deliberativo as propostas de contratação, transferências, disponibilidade e afastamentos do pessoal técnico e administrativo;

X - Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as propostas de criação ou supressão de atividades no CEPRE, bem como propostas de convênios e contratos a serem celebrados entre o CEPRE e instituições públicas e privadas.

XI – Zelar pelos bens patrimoniais do CEPRE.

XII – O coordenador será substituído em suas ausências ou impedimentos, por um dos responsáveis pelas Áreas do CEPRE por ele indicado.

XIII – No caso de impedimento maior do que 6 (seis) meses ou definitivo, o Coordenador Substituto convocará eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Artigo 9º - As atividades de cada uma das Áreas definidas nos incisos III e IV do Artigo 3º serão coordenadas por um responsável com as seguintes atribuições comuns:

I - Assessorar o Coordenador em todos os assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - Emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pelo Coordenador;

- III - Organizar e dirigir a respectiva Área, respeitando as resoluções e determinações da Coordenadoria aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Convocar e dirigir reuniões com os docentes e técnicos administrativos de sua área de atuação;
- V - Opinar sobre as solicitações dos docentes e técnicos administrativos de sua área de atuação e encaminhá-las à apreciação superior;
- VI - Coordenar as atividades pertinentes à elaboração de planejamentos e do relatório anual, bem como encaminhá-los para a apreciação do Coordenador;
- VII - Elaborar e encaminhar ao Coordenador as necessidades dos materiais de consumo e permanente de sua área de atuação;
- VIII - Assegurar o cumprimento dos cronogramas das atividades relativas à sua área de atuação;
- IX - Cumprir e fazer cumprir regulamentos, ordens e portarias;
- X - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XI - Manter a boa ordem, zelando pela manutenção dos equipamentos de sua Área e pela eficiência do pessoal técnico e administrativo nela alocado;
- XII - Cumprir e fazer cumprir os termos dos intercâmbios e convênios firmados pelo CEPRE com outros órgãos;
- XIII – Representar a Área junto a órgãos internos e externos à Universidade;
- XIV - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador;
- XV - Apresentar o seu suplente na 1ª reunião do Conselho, após a posse.

CAPÍTULO VI – DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA

Artigo 10º – A Área de Assistência é responsável pelo conjunto de atividades de prestação de serviços à comunidade, ligados aos ambulatorios do CEPRE.

Artigo 11º – A Área de Assistência deverá ter, para assessorá-la, comissão composta por profissionais que atuam no CEPRE, indicados pelo responsável da área, aprovadas pelo Conselho Deliberativo. A comissão assessora da área de Assistência será composta por cinco membros representantes dos diferentes ambulatorios do CEPRE.

§ 1º - O Responsável pela Área de Assistência, referido no inciso III do Artigo 3º deverá ser um docente do Departamento de Desenvolvimento Humano e Reabilitação (DDHR), pertencente à carreira DEER ou Magistério Superior (MS), portador, no mínimo do título de Doutor. Será eleito pelos docentes do DDHR e funcionários lotados no Cepre, por meio de voto paritário;

Artigo 12º - São atribuições específicas do Responsável pela Área de Assistência referido no inciso III do Artigo 3º:

- I – Organizar e coordenar as atividades de prestação de serviços à comunidade no CEPRE;

II - Coordenar as atividades da secretaria de assistência incluindo a utilização do espaço físico destinado às atividades de prestação de serviços à comunidade.

III - Elaborar, em conjunto com a comissão assessora, o planejamento de atuação da área, inclusive a programação de férias dos profissionais técnicos e administrativos da Área, submetendo-as ao Coordenador do CEPRE;

IV – Emitir parecer sobre demandas de ensino e pesquisa, e assistência após consultar os responsáveis pelos ambulatorios, sobre a viabilidade de projetos de pesquisadores e professores externos ao Cepre e ao DDHR,

V - Presidir as reuniões da respectiva Comissão Assessora, conforme Artigo 11º.

CAPÍTULO VII – DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Artigo 13º - A Área Administrativa tem por finalidade coordenar as atividades administrativas relacionadas à infraestrutura do CEPRE.

§ 1º - O Responsável pela Área Administrativa e o seu suplente, referido no inciso IV do Artigo 3º, será indicado pelo Coordenador entre os docentes da Carreira DEER ou MS, lotados no DDHR ou entre funcionários com nível superior lotados no CEPRE.

Artigo 14º - São atribuições específicas do Responsável pela Área Administrativa, referido no inciso IV do Artigo 3º:

I - Supervisionar as funções administrativas do CEPRE, incluindo Orçamento/Finanças, Compras, Suprimentos, Faturamento SUS, Administração de Pessoal, Protocolo e Expediente Geral, Patrimônio, Manutenção, Serviços Gerais, Segurança e outras com essas características;

II – Avaliar sistemas e rotinas e propor alterações que favoreçam a execução dessas atividades, incluindo formação em serviço, treinamentos, melhoria das condições de trabalho;

Artigo 15º - O CEPRE poderá alterar sua estrutura organizacional na medida das necessidades operacionais, devendo as propostas serem encaminhadas pelo Coordenador ao Conselho do CEPRE e, após aprovadas, à Direção da FCM, que as encaminhará às instâncias superiores.

Artigo 16º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da FCM, revogando-se as disposições em contrário.